



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 002/93, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pa
rá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura
Municipal de Brasil Novo será constituída dos seguinte órgãos:

I - Órgãos da Administração Centralizada:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Ação Social;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Educação, Cul
tura e Desportos;
5. Secretaria Municipal de Administração
e Finanças;
6. Secretaria Municipal de Agricultura ,
Mineração e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente estrutura está grafi
camente demonstrada pelo ornograma que constitui o anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

ART. 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete promo
ver a articulação política e administrativa municipal;

ART. 3º - À Ação Social compete o desenvolvimento
de atividades ligadas às questões, que, por suas características não
estão abrangidas pelas competências dos órgão institucionais;

ART. 4º - À Secretaria Municipal de Saúde compete
o gerenciamento das atividades a nível municipal;

Antonio Lorenzoni



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

-GABINETE DO PREFEITO-

ART. 5º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desportos compete o gerenciamento das atividades educacionais, culturais e desportivas do município.

ART. 6º - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete o gerenciamento de recursos humanos, dos serviços gerais internos, de material, de patrimônio, de contabilidade, de cadastro, tributação, arrecadação e fiscalização, de obras, de serviços básicos, de terras patrimoniais e do controle dos recursos financeiros do município.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 7º - A estrutura administrativa da presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno;

no;

II - Departamentalização dos respectivos órgãos;

III - Provimento das respectivas chefias;

IV - Instruções das chefias com relação às competências que lhes serão deferidas pelo Regime Interno.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

ART. 8º - O Regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno explicitará:

I - As funções e atribuições específicas comuns dos servidores;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado;

III - As outras disposições julgadas necessárias

III - As outras disposições julgadas necessárias

Antonio Lorenzoni



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

-GABINETE DO PREFEITO-

rias.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

ART. 9º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo II desta Lei.

ART. 10º - Os cargos de provimento em comissão ora criados é de livre nomeação do Prefeito e de caráter "ad nutum" constituem situação não permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

ART. 11º - Funções Gratificadas serão instituídas por Decreto para atender a encargos de chefia oriundos da departamentalização dos órgãos e em atendimento ao Regimento Interno.

ART. 12º - Fica o Prefeito autorizado a instituir gratificações especiais através de Decreto, até o limite de 100 % do vencimento do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 13º - Fica o Prefeito autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário.

ART. 14º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de pessoal, funcionários, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ART. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasil Novo(PA), 25 de janeiro de 1.993.

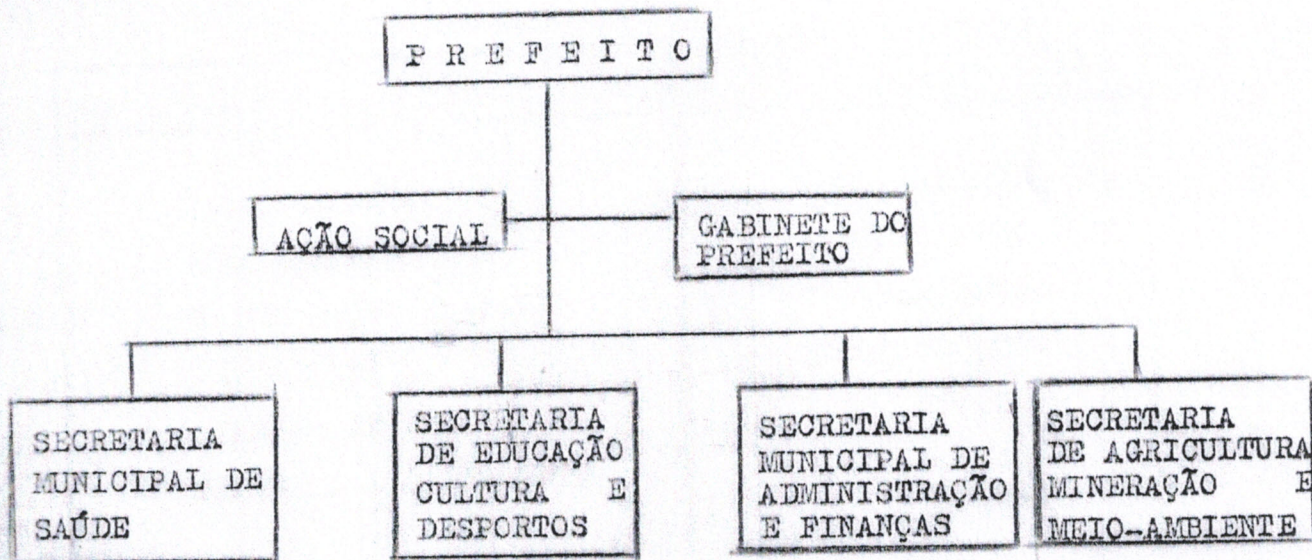
Antonio Lorenzoni
ANTONIO LORENZONI
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

A N E X O - I

ORGANOGRAMA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

A N E X O - II

C A R G O	S A L Á R I O - Cr\$
CHEFE DE GABINETE	4.500.000,00
SECRETÁRIO	4.500.000,00
COORD. AÇÃO SOCIAL	4.500.000,00
TESOUREIRO	3.000.000,00
DIRETOR DE ESCOLA	1.000.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	1.500.000,00